



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.047, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E OUTRAS MODALIDADES ESPORTIVAS, MEDIANTE TODAS AS MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONCIENTE DAS ATIVIDADES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.888 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica da Serra;

Considerando a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de Itapeçerica da Serra como "Fase Verde" do "Plano São Paulo") e o fato do Município encontrar-se na Fase Laranja por mais de 28 dias consecutivos e ter passado à "Fase Verde" sem retrocessos das condições exigidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades de academias e modalidades esportivas, desde que mantenham o estrito seguimento aos protocolos de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e o quanto segue:

- I - horário de Funcionamento até às 22 horas;
- II - capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) conforme Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB), Alvará ou Licença de Funcionamento;
- III - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e alunos, evitando-se aglomeração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - mantida a proibição de uso de vestiários e armários para guarda de utensílios;

V - obrigatória à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;

VI - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados, professores e alunos;

VII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

VIII - estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna e desinfecção dos equipamentos a cada utilização;

IX - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

X - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar posto de saúde;

XI - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações, visando sempre o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários e funcionários;

XII - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários; e

XIII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

Art. 2º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem se ajustar com os protocolos de saúde e segurança serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município em outra fase do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 3º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir para fins de segurança à saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 30 de outubro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SIMONE MAIA MASELLI
Responsável pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos